



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

www.protocolo.pi.gov.br  
**AP.010.1.005462/16**  
**Senha: 238A0CD**

AL-P-(SGM) Nº 220

Teresina (PI), 19 de maio de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Antonio Félix** que:

**“Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Curral Novo do Piauí”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em 24/05/16 às \_\_\_\_:\_\_\_\_h  
\_\_\_\_\_  
Responsável

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2016

*Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Curral Novo do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Curral Novo do Piauí criado pela Lei nº 4.680, de 26/01/1994.

Paragrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-VI

- SIMÕES

- MI- 1281 - 1968

SB.24-V-A-III

- SANTA FILOMENA

- MI-1360 – 1968

Art. 2º O Município de Curral Novo do Piauí, faz limite com:

I - com o Município de Caridade do Piauí : (altera a Lei 5.929/09, alínea “III”, que revisou as divisas do município de Caridade do Piauí), começa no ponto de coordenadas 9.134,60 kmN / 284,90 kmE, na nascente do Riacho Braúna, no Morro Pedra Branca; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.136,70 kmN / 285,60 kmE, na confluência do Riacho Faustina com outro riacho, formadores do Riacho do Jorge; sobe pelo segundo riacho até o ponto de coordenadas 9.140,25 kmN / 288,70 kmE, na sua nascente; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.144,60 kmN / 290,30 kmE, no Morro Agreste; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.145,10 kmN / 295,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.143,80 kmN / 298,50 kmE, na estrada Belmonte / Baixa Verde e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.141,15 kmN / 300,90 kmE;

II - com o Município de Simões : começa no pico de coordenadas 9.141,15 kmN / 300,90 kmE, segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.139,90 kmN / 303,90 kmE, no Morro do Carneiro; toma e segue o divisor de águas entre o Riacho Caldeirãozinho e o Riacho do Baixio até o ponto de coordenadas 9.138,70 kmN / 312,25 kmE; toma e segue o divisor de águas entre o Riacho Azulão e o Riacho Saco Grande até o pico de coordenadas 9.131,60 kmN / 313,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.129,80 kmN / 315,05 kmE, na foz do Riacho Azulão no Riacho do Baixio; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.126,70 kmN / 313,50 kmE, no Riacho Paredão; sobe por este riacho até ponto de coordenadas 9.122,40 kmN / 320,30 kmE na confluência do Riacho do Alívio e Riacho Garimpo; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.119,80 kmN / 329,45 kmE no centro de uma lagoa intermitente nascente do Riacho Garimpo e segue por uma reta até o no ponto de coordenadas 9.119,60 kmN / 329,90 kmE, no divisor de águas entre o Rio São Francisco e o Rio Parnaíba, limite entre os estados do Piauí e de Pernambuco;

*Handwritten signature: Belmonte*



## **ESTADO DO PIAUÍ**

### **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

III - com o Estado de Pernambuco: é a linha limite entre os estados do Piauí e de Pernambuco, entre o ponto de coordenadas 9.119,60 kmN / 329,90 kmE no divisor de águas entre o Rio São Francisco e o Rio Parnaíba e o ponto de coordenadas 9.112,00 kmN / 326,30 kmE, no cruzamento da estrada para Baixio no divisor de águas entre o Rio São Francisco e o Rio Parnaíba;

IV - com o Município de Betânia do Piauí: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.487/14, alínea "II", que revisou as divisas do município de Betânia do Piauí) começa no pico de coordenadas 9.112,50 kmN / 312,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.111,40 kmN / 321,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.112,00 kmN / 326,30 kmE, no cruzamento da estrada para Baixio com o divisor de águas entre os rios São Francisco e Parnaíba, no limite interestadual com Pernambuco;

V - com o Município de Paulistana: começa no pico de coordenadas 9.112,50 kmN / 312,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.117,10 kmN / 305,30 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.117,50 kmN / 302,30 kmE, no Morro Caldeirãozinho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,80 kmN / 295,85 kmE, no cruzamento de um afluente do Riacho Pajeú com a estrada Campo Limpo / Serra Vermelha; por mais uma reta vai até o pico de coordenadas 9.123,80 kmN / 295,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.124,50 kmN / 292,50 kmE; vai por outra reta até o pico de coordenadas 9.125,90 kmN / 289,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.128,50 kmN / 286,00 kmE e segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.132,00 kmN / 284,00 kmE;

VI - com o Município de Jacobina do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.132,00 kmN / 284,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.134,60 kmN / 284,90 kmE, na nascente do Riacho Braúna, no Morro Pedra Branca.

Paragrafo único. O limite do estado do Piauí com o estado de Pernambuco é o que consta dos Mapas Municipais Estatísticos do IBGE, ano 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 11 de maio de 2016.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**  
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**  
2º Secretário

